



LEI Nº 3.816, DE 30 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre alterações orçamentárias no valor total de R\$ 362.400,74 e dá outras providências".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar abertura de crédito adicional especial, de acordo com os artigos 41, II e 43 § 1º, III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 42.828,57** (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) destinado à criação das seguintes dotações no orçamento vigente, referentes às emendas impositivas:

a)

2	SECRETARIA DE GOVERNO			
02.02.02	GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES			
02.02.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.02.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.02.02	02.02.02.335041.08.244.0006.2.636.08.500065	CONTRIBUIÇÕES	R\$	4.300,00

b)

2	SECRETARIA DE GOVERNO			
02.02.02	GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES			
02.02.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.02.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.02.02	02.02.02.335041.08.244.0006.2.637.08.500057	CONTRIBUIÇÕES	R\$	5.000,00

c)

2	SECRETARIA DE GOVERNO			
02.02.02	GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES			
02.02.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.02.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.02.02	02.02.02.335041.08.244.0006.2.636.08.500058	CONTRIBUIÇÕES	R\$	9.000,00

d)

2	SECRETARIA DE GOVERNO			
02.02.02	GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES			
02.02.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.02.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.02.02	02.02.02.335041.08.244.0006.2.637.08.500059	CONTRIBUIÇÕES	R\$	4.000,00

CÂMERA EST. TURÍSTICA DE SALTO - Nº 15.23-000690/2

P +



e)

2	SECRETARIA DE GOVERNO			
02.02.02	GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES			
02.02.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.02.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.02.02	02.02.02.335041.12.361.0002.2.659.08.500098	CONTRIBUIÇÕES	R\$	3.000,00

f)

2	SECRETARIA DE GOVERNO			
02.02.02	GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES			
02.02.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.02.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.02.02	02.02.02.335041.12.361.0002.2.659.08.500115	CONTRIBUIÇÕES	R\$	3.000,00

g)

2	SECRETARIA DE GOVERNO			
02.02.02	GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES			
02.02.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.02.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.02.02	02.02.02.335041.12.361.0002.2.659.08.500119	CONTRIBUIÇÕES	R\$	9.528,57

h)

2	SECRETARIA DE GOVERNO			
02.02.02	GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES			
02.02.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.02.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.02.02	02.02.02.335041.12.361.0002.2.659.08.500141	CONTRIBUIÇÕES	R\$	5.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente, obedecendo as seguintes vinculações:

a)

2	SECRETARIA DE GOVERNO			
02.02.02	GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES			
02.02.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.02.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.02.02	02.02.02.335041.08.244.0006.2.638.08.500065	CONTRIBUIÇÕES	(Ficha 853) R\$	4.300,00

b)

2	SECRETARIA DE GOVERNO			
02.02.02	GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES			
02.02.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.02.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.02.02	02.02.02.335041.08.244.0006.2.638.08.500057	CONTRIBUIÇÕES	(Ficha 845) R\$	5.000,00

c)

2	SECRETARIA DE GOVERNO			
02.02.02	GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES			
02.02.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.02.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.02.02	02.02.02.335041.08.244.0006.2.638.08.500058	CONTRIBUIÇÕES	(Ficha 846) R\$	9.000,00

d)

2	SECRETARIA DE GOVERNO			
02.02.02	GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES			
02.02.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.02.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.02.02	02.02.02.335041.08.244.0006.2.638.08.500059	CONTRIBUIÇÕES	(Ficha 847) R\$	4.600,00

P

→



e)

2	SECRETARIA DE GOVERNO			
02.02.02	GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES			
02.02.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.02.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.02.02	02.02.02.335041.08.244.0006.2.642.08.500098	CONTRIBUIÇÕES	(Ficha 887)	R\$ 3.000,00

f)

2	SECRETARIA DE GOVERNO			
02.02.02	GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES			
02.02.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.02.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.02.02	02.02.02.335041.08.244.0006.2.642.08.500115	CONTRIBUIÇÕES	(Ficha 903)	R\$ 3.000,00

g)

2	SECRETARIA DE GOVERNO			
02.02.02	GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES			
02.02.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.02.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.02.02	02.02.02.335041.08.244.0006.2.642.08.500119	CONTRIBUIÇÕES	(Ficha 907)	R\$ 9.528,57

h)

2	SECRETARIA DE GOVERNO			
02.02.02	GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES			
02.02.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.02.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.02.02	02.02.02.335041.08.244.0006.2.642.08.500141	CONTRIBUIÇÕES	(Ficha 929)	R\$ 5.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar abertura de crédito adicional especial, de acordo com os artigos 41, II e 43 § 1º, III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 319.572,17 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezessete centavos) destinado à criação das seguintes dotações no orçamento vigente, referentes à Secretaria da Educação:

a)

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - EDUCAÇÃO			
02.06.01	300000	DESPESA CAPITAL		
02.06.01	330000	INVESTIMENTOS		
02.06.03	02.06.03.449051.12.361.0002.2.660.01.220000	CIBRAS E INSTALAÇÕES		R\$ 319.572,17

Art. 4º. Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação da dotação codificada e classificada no orçamento vigente, obedecendo as seguintes vinculações:

a)

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.08	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE			
02.06.08	300000	DESPESA CORRENTE		
02.06.08	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.06.08	02.06.08.339039.12.365.0002.2.660.01.210000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.	(Ficha 102)	R\$ 319.572,17



Art. 5º. A Secretaria de Finanças, incumbir-se-á de promover os ajustes nos anexos constantes da Lei 3.796, de 17 de dezembro de 2019, configurando-os de acordo com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos, 30 de julho de 2020 – 322ª da Fundação

JOSE GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município